

OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR O TESTE DE ALCOOLÉMIA



Circular Informativa n.º 022 | Legislação Nacional | 24.01.2024

SÍNTESE

A condução sob a influência de álcool pode configurar uma contraordenação grave ou muito grave ou crime, consoante a TAS.

O condutor é obrigado a realizar o exame de pesquisa de álcool, sob pena de incorrer no crime de desobediência, mas pode requerer a contraprova do resultado, caso discorde do mesmo.



EXMOS. SENHORES ASSOCIADOS E MEMBROS ALIADOS

A condução sob a influência do álcool constitui uma contraordenação que pode ser grave, muito grave, ou até consubstanciar a prática de um crime, consoante a taxa de álcool no sangue (TAS), nos termos dos artigos 145.º e 146.º do Código da Estrada e do artigo 292.º do Código Penal.

Em caso de fiscalização pelas autoridades, os condutores¹ devem submeter-se às provas estabelecidas para a deteção dos estados de influência por álcool ou substâncias psicotrópicas, sob pena de incorrerem no crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal (por remissão do artigo 152.º do Código da Estrada). Em caso de recusa, o condutor também fica impedido de conduzir durante doze horas, a menos que comprove, antes de decorrido esse período, que não está influenciado pelo álcool através de exame por si requerido.

Em caso de não concordância com o resultado do exame de pesquisa de álcool no ar expirado (mais conhecido por “teste do balão”), o condutor pode requerer que seja feita contraprova do mesmo, a qual pode ser feita através da repetição do exame, ou de análise de sangue. Em ambos os casos, os testes devem ser realizados o mais rapidamente possível, prevalecendo o resultado da contraprova sobre o resultado do exame inicial, nos termos do artigo 153.º do Código da Estrada.

Caso a contraprova tenha um resultado positivo, as despesas com a sua realização ficam a cargo do condutor.

Os condutores são obrigados a realizar o exame de pesquisa de álcool no ar expirado, mas caso discordem com o resultado positivo, podem requerer a contraprova do

¹ Bem como os peões, sempre que intervenham em acidentes de trânsito ou as pessoas que se proponham a iniciar a condução.

exame, a realizar ou da mesma forma, ou por análises ao sangue.

Quem apresentar resultado positivo ao exame, fica impedido de conduzir pelo período de doze horas. Caso o faça, incorrerá no crime de desobediência qualificada, nos termos do Artigo 154.º do Código da Estrada. Para garantir o cumprimento do impedimento de conduzir, o veículo deve ser imobilizado ou removido para parque ou local apropriado, sendo estas despesas suportadas pelo condutor, a menos que exista outro condutor que se proponha a conduzir o veículo e não se encontre embriagado.

Este condutor, porém, deve ser notificado de que o condutor impedido não conduz veículos durante 12 horas, sob pena de crime de desobediência qualificada.

Para referência, os valores limite da TAS, bem como das coimas aplicáveis, são os seguintes:

- **TAS igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 0,8g/l – Contraordenação grave** (artigo 145.º, n.º 1, alínea l Código da Estrada²);
 - Coima de €250,00 a €1250,00;
- **TAS igual ou superior a 0,8 g/l e inferior a 1,2 g/l – Contraordenação muito grave** (artigo 146.º, n.º 1, alínea j) Código da Estrada³);
 - Coima de €500,00 a €2.500,00;
- **TAS igual ou superior a 1,2 g/l – Crime** (artigo 292.º Código Penal).
 - Pena de prisão de até um ano, ou pena de multa de até 120 dias.

A prática de contraordenação grave ou muito grave determina a subtração de pontos ao condutor, nos termos do artigo 148.º do Código da Estrada, bem como o pagamento da coima associada. Pode ainda implicar a aplicação da sanção acessória de inibição de conduzir, nos termos do artigo 147.º, ficando tudo registado no registo de infrações.

² No caso de o condutor se encontrar em regime probatório, ou ser condutor de veículo de socorro ou de serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de táxi, de TVDE, de automóvel pesado de passageiros ou de mercadorias ou de transporte de mercadorias perigosas **configura contraordenação grave a TAS igual ou superior a 0,2 g/l e inferior a 0,5 g/l.**

³ No caso de o condutor se encontrar em regime probatório, ou ser condutor de veículo de socorro ou de serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de táxi, de TVDE, de automóvel pesado de passageiros ou de mercadorias ou de transporte de mercadorias perigosas **configura contraordenação muito grave a TAS igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 1,2 g/l.**



FICOU COM DÚVIDAS?

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete Jurídico da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida

Contacte-nos

ARAC – Associação Nacional dos Locadores de Veículos

Av. 5 de Outubro, n.º 70, 9.º Andar

21 761 52 30

arac@arac.pt

www.arac.pt

Apesar do cuidado e rigor colocados nesta obra, devem os diplomas legais dela constante ser sempre objeto de confirmação com as fontes oficiais.

© Todos os direitos reservados. Toda e qualquer reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, sem prévia autorização do autor é ilícita.

© All rights reserved.

Any reproduction of this work, by photocopying or any other means, without prior authorisation from the author is unlawful.

ARAC - 2024